



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS.**

PROJETO DE LEI Nº 163/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 28 de julho de 2025, de autoria dos Vereadores **Marlucio Pedro do Nascimento e John Lennon Batistela Pedroni** que “Institui atendimento prioritário a Corretores de Imóveis nas áreas Administrativas, Cartorárias e Concessionárias do Município de Colatina-ES e Regulamento o Procedimento.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 24/10/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 163/2025**, de autoria dos Vereadores **Marlucio Pedro do Nascimento e John Lennon Batistela Pedroni**, que institui o atendimento prioritário a corretores de imóveis nas áreas administrativas, cartorárias e concessionárias de Colatina-ES. A medida visa agilizar as atividades desses profissionais perante as repartições e delegados de serviços públicos.

Sob a ótica desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, a proposta otimiza significativamente a dinâmica de atendimento nas repartições municipais e nas concessionárias de água, esgoto e energia. Ao assegurar celeridade aos corretores, a proposição agiliza vistorias, análise de alvarás e liberação de projetos de infraestrutura urbana.

Ademais, a facilitação desses procedimentos administrativos gera um ciclo virtuoso no desenvolvimento urbano de Colatina, aquecendo o mercado imobiliário local de forma imediata. A rapidez nas transações imobiliárias estimula o investimento privado e fomenta a regularização fundiária de forma eficiente, valorizando a infraestrutura da cidade.

Verifica-se, sob o prisma técnico-operacional, que a implantação do fluxo prioritário não importa em aumento de despesa pública ou criação de novos cargos na estrutura administrativa. Trata-se de uma reorganização logística de filas e triagens que atende plenamente ao princípio da eficiência de que trata a Constituição Federal.

A valorização do corretor de imóveis, figura indispensável no ordenamento urbano e habitacional, consagra um ambiente institucional moderno e atrativo para novos negócios. A matéria atende, nos aspectos pertinentes a este colegiado, aos critérios de conveniência técnica e interesse público para sua imediata aplicação municipal.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 163/2025**.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2026.

EZEQUIAS ALBERTO SOARES
PRESIDENTE

LUNANDA VAGO
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003100390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 23/07/2026 14:43

Checksum: **16A147D81305809B1975329377A171696996CA0F2BEDF36E891CF18C90E8A2B0**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 23/07/2026 15:13

Checksum: **BEB0BE5EDF0C4C6442F79024CCB382309E3B1FFB991C4EDA31EFD100290CECB1**

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 23/07/2026 17:21

Checksum: **CC83F3721FAE7C6B9CC48B2B49AC71DB74E1AD6B15BB9DB479AC772A5E051DBF**

